

**Processo n.:** @RLI 20/00685204

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCP-20/00396792 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

**Responsável:** José Benjamim Arent

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Armazém

**Unidade Técnica:** DGO

**Acórdão n.:** 285/2021

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o ato a seguir mencionado, aplicando ao Sr. **José Benjamim Arent** – ex-Prefeito Municipal de Armazém, CPF n. 290.721.239-72, multa prevista no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento desta Corte de Contas, no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta aos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1 do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 93/2021**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTCe-, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, com remessa de cópia do **Relatório da DGO/CCGE/Div.3 n. 93/2021**, ao Sr. **José Benjamim Arent**, à Prefeitura Municipal de Armazém e ao Poder Legislativo e responsável pelo Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 22/2021

**Data da sessão n.:** 23/06/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC